



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

OFÍCIO Nº 0754/2021/SEME

Linhares - ES, 18 de março de 2021

Ao Senhor  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES

**Assunto: Resposta ao OF./ GAB./PRES./C.M.L./Nº 0315/2021 – Protocolo nº 0689/2021**

Senhor Presidente,

Informamos que a Secretaria Municipal de Educação vem garantindo o fornecimento de passe escolar para que os estudantes frequentem as escolas, nos dias de aulas presenciais.

Oportunamente, informamos que a concessão do passe escolar está autorizado pela Lei Municipal nº 3.034, de 07 de abril de 2011, cujo fornecimento vem sendo orientado por meio da Circular nº 02/2021, conforme cópia que segue em anexo.

Respeitosamente,

  
**MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 015/2017



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CIRCULAR nº 02/2021- SEME

Linhares - ES, 12 de Janeiro de 2021

Assunto: **Orientações sobre o passe escolar**

Senhor(a) Diretor(a),

Vimos através deste, solicitar à Vossa Senhoria a listagem dos alunos dessa Unidade de Ensino que necessitam do Passe Escolar. Para tanto, precisamos das seguintes informações: NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO. As informações devem ser enviadas para o e-mail: [passseescolar.seme@gmail.com](mailto:passseescolar.seme@gmail.com), no campo assunto anotar: "Nome da Escola - PASSE ESCOLAR".

As informações devem ser essa listagem servirá para comparativo com as informações lançadas na Ficha de Matrícula do Sistema SISP. O Passe Escolar será concedido após o preenchimento da ficha de matrícula do aluno no sistema SISP, na aba de Campos Personalizados com as informações:

UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR: UTILIZA;

TIPO DE TRANSPORTE : BILHETAGEM; e

CODIGO DE INSTALAÇÃO, que deve estar preenchido no sistema.

O não preenchimento dessas informações impedirá o aluno de receber o benefício do passe escolar gratuito até que a ficha de matrícula no sistema SISP esteja preenchida de acordo com a necessidade do mesmo.

Ressaltamos que, os alunos beneficiados com o passe escolar serão somente os que residem a uma distância superior a 02km da escola mais próxima.

Caso a escola próxima a residência do aluno não possua vaga na série em curso do menor, será necessário que o diretor da unidade entregue aos seus responsáveis uma declaração assinada afirmando que a escola não possui vaga. A secretaria da escola que receber o aluno enquadrado nesta hipótese deverá verificar diante do exposto se o aluno possui ou não o direito ao passe escolar e assim relacioná-lo a lista.



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Setor de Transporte Escolar entrará em contato com a escola por meio de e-mail informando a liberação do passe escolar. Diante exposto, a escola fará contato com o aluno pedindo que se direcione a Viação Joana D'arc para fazer a carteirinha e a recarga do passe escolar gratuito. Nos meses seguintes, essa recarga será feita automaticamente, obedecendo aos critérios de frequência.

É responsabilidade da escola enviar uma **LISTA DE FREQUÊNCIA** dos alunos todo mês ao Setor de Transporte Escolar para garantir que recebam devidamente o benefício. Essa lista de frequência deve ser enviada até o quinto dia útil de cada mês.

Sabendo que há uma rotatividade muito grande em nossas escolas e por isso, durante os próximos meses possivelmente outros alunos virão a ser matriculados, requeremos que as **SOLICITAÇÕES DE PASSE ESCOLAR** sejam enviadas ao Setor de Transporte Escolar até o **PENÚLTIMO** dia útil de cada mês.

Atenciosamente,

**MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 015/2017

**LEI Nº 3.034, DE 07 DE ABRIL DE 2011**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,  
de autoria do Vereador José Mauro Juca Gomes e Gama, de acordo com a Lei nº.  
2284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino em Linhares.

**Art. 2º** Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino da rede pública municipal, durante o período letivo.

**Parágrafo único.** Observada a localidade do percurso da linha utilizada pelo beneficiário em seu deslocamento com distância superior a 02 km (dois quilômetros), entre residência/escola.

**Art. 3º** Os beneficiários deverão preencher a ficha cadastral de cessão do passe escolar, junto às empresas prestadoras de transportes coletivos e urbanos de Linhares, juntando a seguinte documentação:

- I. Certidão de nascimento;
- II. Comprovante de residência, anexando para tanto, conta de luz, água ou outro documento comprobatório de residência equivalente;
- III. Atestado de matrícula do aluno, mencionando o nível de ensino em curso;
- IV. Cópia reprográfica autenticada de carteira de estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro.** Aos alunos de menor idade, competirá aos pais ou responsáveis, a responsabilidade de cadastrarem o beneficiado.

**Parágrafo Segundo.** A garantia do benefício só existirá no período letivo.

**Art. 4º** O atestado de frequência do discente será fornecido pelas instituições de ensino, a cada semestre do ano letivo às empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, para cadastramento e recadastramento.

- I. Para a renovação do cadastro, o beneficiário deverá apresentar a carteira escolar e o atestado de frequência.
- II. As empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares concederão ao beneficiário, prorrogação de 05 (cinco) dias corridos para o recadastramento.

**Art. 5º** Após a entrega da documentação para o benefício exigido nesta Lei, as empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para fornecerem ao favorecido o passe escolar.